

ENEVA S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê de Pessoas (“Comitê”) da ENEVA S.A. (“Companhia”), órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

Parágrafo 1º – Aplicam-se ao Comitê e a seus membros as disposições previstas no Capítulo IX – Comitês de Assessoramento do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – O Comitê de Pessoas será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo ao menos 1 (um) conselheiro independente e, a critério do Conselho, membros especialistas externos.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê, e seu Coordenador, serão nomeados na forma prevista no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – São atribuições do Comitê:

- I.** opinar sobre as políticas, estruturas e práticas de recursos humanos propostas pela Diretoria, à luz das melhores práticas adotadas por sociedades nacionais e estrangeiras;
- II.** examinar a política de remuneração, incluindo política salarial e de benefícios, remuneração variável e incentivos de longo prazo para os Diretores Estatutários, membros do Conselho e colaboradores da Companhia;
- III.** opinar sobre os perfis dos executivos e descrições de cargos para as posições na Diretoria Estatutária da Companhia;
- IV.** examinar candidatos a serem nomeados para a Diretoria Estatutária da Companhia e para os Comitês da Companhia, inclusive membros externos, com base na experiência profissional e capacitação técnica;
- V.** auxiliar o Conselho no processo de fixação das metas anuais dos Diretores Estatutários, financeiras e não financeiras, incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança;
- VI.** contribuir no processo de avaliação anual do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos Conselheiros individualmente considerados e do Diretor Presidente da Companhia, bem como da Secretaria de Governança, com base na análise e parecer sobre o atingimento das metas de desempenho;
- VII.** acompanhar e contribuir com os planos de retenção, aprimoramento profissional e sucessão dos Diretores Estatutários e posições executivas chaves da Companhia;
- VIII.** avaliar proposta da administração de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores Estatutários e os Conselheiros;
- IX.** monitorar o patamar da remuneração e dos benefícios aos administradores e colaboradores da Companhia;
- X.** opinar sobre a participação nos lucros e sobre a outorga de incentivos baseados em ações para os administradores e colaboradores da Companhia;
- XI.** destacar matérias relacionadas às estratégias de desenvolvimento organizacional e de pessoas;
- XII.** apresentar ao Conselho a sua avaliação acerca da eficácia das políticas de remuneração adotadas pela Companhia, de modo a aferir a capacidade de referidas políticas de recompensar os bons desempenhos em detrimento dos desempenhos

não-satisfatórios, de acordo com métrica alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia; e

XIII. proceder à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 4º – Caberá, ainda, ao Comitê de Pessoas apresentar proposta de remuneração dos membros dos Comitês compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, a qual será submetida para aprovação do Conselho. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros dos Comitês, os honorários daquele mês serão calculados proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 6º - Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 7º – Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração em 26 de junho de 2019 e passa a vigorar a partir desta data, por prazo indeterminado, e será arquivado na sede da Companhia.